



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
DISPENSA POR VALOR Nº 003/2023

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE MOSQUITOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS, ATRAVÉS DE ASPERSÃO DE INSETICIDA EM BOMBA DE CARRO FUMACÊ (TERMONEBULIZADOR), que entre si celebram pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG** com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. **HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LINDOMAR MARTINS MEIRA 03725958637** inscrito no CNPJ de número **23.025.237/0001-22**, com endereço na Rua Juca Queiros, nº 1999, bairro Sagrada Família, CEP 39.340-000 na cidade de Coração de Jesus/MG, neste ato representado pelo Sr. **LINDOMAR MARTINS MEIRA**, portador do CPF de Nº 037.259.586-37, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/1993, e no que consta do **Procedimento Licitatório nº 021/2023, Dispensa nº 003/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE MOSQUITOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS, ATRAVÉS DE ASPERSÃO DE INSETICIDA EM BOMBA DE CARRO FUMACÊ (TERMONEBULIZADOR).**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** com o valor Global de **R\$ 8.499,90 (oito mil e quatrocentos reais e noventa centavos)**, conforme tabela no item 2.2.

2.2. Especificações dos serviços;

ITEM:	QUANT.:	UNID.:	DESCRIÇÃO:	V. Unit.:	V. Total:
01	30	HORAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DEDETIZAÇÃO EM BOMBA DE CARRO FUMACÊ. (TERMONEBULIZADOR), COMPOSTO POR 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK UP, QUE ACOMODE NO MÍNIMO 01 MOTORISTA, 01 OPERADOR DO EQUIPAMENTO, COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM TERMONEBULIZADOR VEICULAR DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 LITROS DE CALDA, COM CONTROLE DE CABINE PARA FLUXO DE INSETICIDA, EQUIPADO COM CONJUNTO DE TERMONEBULIZAÇÃO MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA (MOTORISTA E	RS: 283,33	RS: 8.499,90

Lindomar 27

			OPERADOR) INSUMO PARA CONFECCÃO DE CALDA COMBUSTÍVEL EQUIPAMENTOS DE PROTECCÃO INDIVIDUAL E DEMAIS CUSTOS INDIRETOS, COMO MANUTENCCÃO DO VEÍCULO E DOS EQUIPAMENTOS, PARA CONTROLE DE MOSQUITO ADULTO COM APLICAÇÃO ESPACIAL DE INSETICIDA PERIMIFÓS METÍLICO (CALDA 01 (UM) LITRO PARA 10 (DEZ) LITROS DE ÓLEO MINERAL) 30 (TRINTA) HORAS DO SERVIÇO.		
--	--	--	--	--	--

2.3. O pagamento mensal conforme o valor do contrato será efetuado a vista, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Nº Ficha	Dotação Orçamentária
2481 2483	10.12.10.305.0077.2019.3339039000000

3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

3.3. O gasto decorrente deste serviço é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde e a de Administração.

4.2. O período para a prestação do serviço será de acordo com o estipulado no contrato.

4.3. A contratada não poderá transferir a responsabilidade pela execução do serviço.

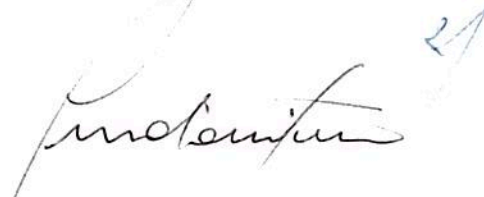
CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará por 03 (três) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - O presente contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato não poderá sofrer nenhuma alteração tais como reequilíbrio econômico financeiro, mantendo assim o valor da proposta apresentada.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. À parte que der causa ao descumprimento parcial e ou total de quaisquer das cláusulas deste instrumento de contrato, será aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, e ficará ainda sujeito a multa equivalente a 30% (trinta) do contrato.

Parágrafo Único - Poderá a administração pública, rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do contratado, nos termos da Lei 8.666/93, não incidindo a multa prevista no “caput”.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com a proposta comercial;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

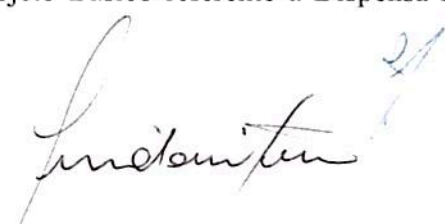
9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste instrumento. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste instrumento.
- b) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando do serviço e seu respectivo valor, referente ao serviço efetuado, acompanhada das certidões fiscais.
- c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- d) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- f) Manter os preços ofertados na sua respectiva proposta comercial por toda vigência do contrato.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELO CONTRATADO

10.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, Projeto Básico referente a Dispensa nº. 003/2023, bem como à proposta comercial do Contratado.



Assinatura



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato as partes elegem o foro de Coração de Jesus – MG, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

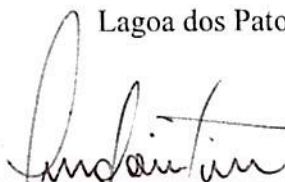
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lagoa dos Patos (MG), 30 de março de 2023.



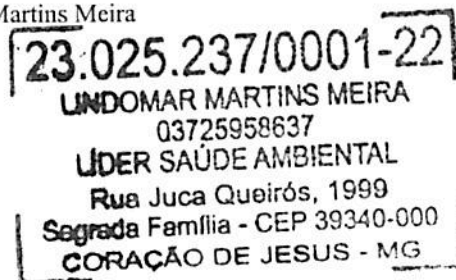
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Lagoa Dos Patos
Prefeito: Hercules Vandy Durães da Fonseca



CONTRATADO

Empresa: LINDOMAR MARTINS MEIRA 03725958637
Rep. Legal: Lindomar Martins Meira
CPF: 037.259.586-37



TESTEMUNHAS: 1 _____

RG.

2 _____

RG.